



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



RUBRICA

Pag.

Portaria Nº 002 de 12 de agosto de 2016 - SEAS

01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 02, de 12 de agosto de 2016.

**“Dispõe sobre a regulamentação da gestão e operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências”**

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas, e Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Considerando a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, que Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS; Considerando a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica-NOB/SUAS; Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB-RH/SUAS; Considerando a Portaria nº 116, de 22 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências; Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; Considerando a importância e necessidade de estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços ofertados,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Regulamentar a gestão e operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, a partir das diretrizes dispostas nesta portaria.

#### Das Diretrizes

**Art. 2º** - Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, devem manter articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral-PAIF. **Parágrafo Primeiro** - O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida; **Parágrafo Segundo** - Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo; **Parágrafo Terceiro** - O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço; **Parágrafo Quarto** - As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

**Art. 3º** - São usuários do CRAS as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial; **I** - Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; **II** - Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas; **III** - Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; **IV** - Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** - São objetivos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF: **I** - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; **II** - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; **III** - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; **IV** - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; **V** - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; **VI** - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

#### Da Equipe Técnica

**Art. 5º** - A equipe de referência do CRAS é composta de acordo com a NOB-RH/SUAS e tem suas atribuições conforme abaixo: **I - Coordenador:** **a)** Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; **b)** Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; **c)** Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; **d)** Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; **e)** Coordenar o Planejamento Mensal; **f)** Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; **g)** Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; **h)** Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; **i)** Outras atividades no âmbito da gestão do CRAS. **II - Técnico de Nível Superior;** **a)** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; **b)** Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; **c)** Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; **d)** Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; **e)** Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; **f)** Acompanhamento das famílias em descumprimento de condições; **g)** Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; **h)** Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; **i)** Outras atividades no âmbito do PAIF. **III - Técnico de Nível Médio;** **a)** Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; **b)** Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência; **c)** Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; **d)** Participação de reuniões sistêmicas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; **e)** Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; **f)** Outras atividades no âmbito do CRAS.

#### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 6º** – Na gestão do CRAS, serão utilizados os instrumentos abaixo: **I** - Plano de Ação Anual; **II** – Planejamento Mensal; **III** – Relatórios de Gestão Mensal e Anual; **IV** - Monitoramento e Avaliação

#### Do Plano de Ação Anual do CRAS

**Art. 7º** - O coordenador e a equipe de referência elaborarão o Plano de Ação Anual do CRAS. **Parágrafo Primeiro** – No preenchimento do Plano de Ação Anual, serão consideradas as metas estabelecidas nesta Portaria; **Parágrafo Segundo** – O Plano de Ação Anual será encaminhado ao órgão gestor até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

#### Do Planejamento Mensal

**Art. 8º** - A elaboração do Planejamento Mensal será de responsabilidade de toda a equipe do CRAS.

**Art. 9º** - O Planejamento Mensal contemplará as atividades essenciais ao CRAS e as metas de atendimentos estabelecidas nesta Portaria. **Parágrafo Primeiro** – O Planejamento Mensal será elaborado no dia 25 de cada mês, ou dia útil seguinte;

**Parágrafo Segundo** - O coordenador do CRAS enviará, até o **dia primeiro** do mês subsequente, o **Cronograma Semanal de Atividades** referente ao mês a que se refere o Planejamento.

#### Dos Relatórios de Gestão Mensal e Anual

**Art. 10º** - As informações especificadas na presente Portaria devem ser enviadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Relatório de Gestão, ficando esta, responsável por analisar e alimentar o sistema da Rede Suas (RMA) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; **Parágrafo Primeiro** - O Relatório de Gestão Mensal será encaminhado ao órgão gestor até o dia 05 do mês subsequente; **Parágrafo Segundo** - O Relatório de Gestão Anual será encaminhado ao órgão gestor até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

#### Das Atividades Essenciais do CRAS

**Art. 11º** - Constituem atividades essenciais no trabalho desenvolvido com as famílias no CRAS; **a)** acolhida; **b)** estudo social; **c)** visita domiciliar; **d)** orientação e encaminhamentos; **e)** grupos de famílias; **f)** acompanhamento familiar; **g)** atividades comunitárias; **h)** campanhas socioeducativas; **i)** informação, comunicação e defesa de direitos; **j)** promoção ao acesso à documentação pessoal; **k)** mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; **l)** desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; **m)** mobilização para a cidadania; **n)** conhecimento do território; **o)** cadastramento socioeconômico; **p)** elaboração de relatórios e/ou prontuários; **q)** notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

#### Das Metas de Atendimentos do CRAS

**Art. 11º** - Para se alcançar os objetivos propostos, ficam estabelecidas as metas mensais das atividades abaixo: **a)** Acompanhamento dos encaminhamentos: 20; **b)** Articulação do CRAS: 05; **c)** Atendimento individual: 30; **d)** Atividades lúdicas: 02; **e)** Curso de geração de renda: 01; **f)** Deslocamento da equipe: 01; **g)** Encaminhamentos: 20; **h)** Oficina de Convivência: 10; **i)** Palestras e reuniões com famílias: 05; **j)** Visita domiciliar: 30; **k)** Planejamento em Equipe: 01; **l)** Outras atividades/Ações: 01. - **Parágrafo Primeiro** - As atividades acima, após serem realizadas, serão registradas em formulário.

**Art. 12º** - Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelo CRAS o volume das atividades/ações realizadas junto as famílias através dos serviços da Proteção Social Básica, conforme abaixo: **I** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; **II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; **III** - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idoso. - **Parágrafo Primeiro** - As informações a que se refere este artigo serão registradas em instrumentais próprios e/ou nos instrumentais do sistema DATACRAS. - **Parágrafo Segundo** - Todas as atividades coletivas (palestras, reuniões, oficinas, etc.) deverão ser registradas através da Lista de Frequência. - **Parágrafo Terceiro** - A Lista de Frequência será assinada pelo coordenador do CRAS, pelo Facilitador/Instrutor da atividade e pelos participantes, quando estes puderem, ou apenas marcada sua presença. - **Parágrafo Quarto** - O Coordenador do CRAS deve providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos aos registros das atividades realizadas, em pastas específicas identificadas pelo tipo de atividade, e as deixarão sempre disponíveis aos órgãos de fiscalização.

#### Das Famílias em Acompanhamento pelo PAIF

**Art. 12º** - Caracteriza acompanhamento familiar do PAIF, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos, e planejadas com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias. **Parágrafo Primeiro** - Trata-se, portanto, de um processo de caráter continuado e planejado, por período de tempo determinado, no qual, a partir da compreensão das vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pela família, são definidas estratégias de ação e objetivos a serem alcançados. - **Parágrafo Segundo** - O acompanhamento familiar pode materializar-se a partir do atendimento sistemático e planejado de um ou mais membros do grupo familiar. - **Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento realiza-se por meio da participação sistemática da família em atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do PAIF, mas em circunstâncias específicas, o acompanhamento pode realizar-se de forma particularizada com uma família, sem que a mesma esteja participando das atividades coletivas do PAIF. Portanto, o que caracteriza o acompanhamento é, fundamentalmente, o contato sistemático e planejado com a família, orientado ao alcance de objetivos estabelecidos. - **Parágrafo Quarto** - O desligamento de uma família do PAIF ocorrerá após avaliação da equipe de referência, e deve ser planejado e realizado de maneira progressiva, com acompanhamento familiar por período determinado para verificar a permanência dos

efeitos positivos das ações, tendo como referência os resultados esperados. - **Parágrafo Quinto** - Estas famílias serão cadastradas em formulário para efeito do RMA.

#### Das Famílias em Acompanhamento pelo SICON

**Art. 13º** - O SICON é o módulo de acompanhamento familiar do Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família criado e desenvolvido pelo MDS. - **Parágrafo Primeiro** - A funcionalidade Acompanhamento Familiar tem a finalidade de garantir que as famílias do Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade, principalmente aquelas em descumprimento de condicionalidades, sejam acompanhadas nos serviços socioassistenciais com registro no SICON e a possibilidade de proteção da renda por meio da interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades. - **Parágrafo Segundo** - A Vigilância Socioassistencial encaminhará a lista das famílias que devem ser acompanhadas pela equipe de referência do CRAS.

#### Do Cadastro de Famílias

**Art. 14º** - As famílias da área de abrangência do CRAS serão cadastradas para alimentação/geração do Diagnóstico Socioterritorial. - **Parágrafo Único** - Preferencialmente, serão cadastradas, as famílias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, em seguida as beneficiárias de outros serviços, programas e projetos executados no município no âmbito do SUAS e as demais famílias do território.

#### Das Articulações do CRAS

**Art. 15º** - A articulação do CRAS deve viabilizar o acesso efetivo dos usuários aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, assim como às demais políticas públicas, além de contribuir para definição de atribuições das unidades para adoção de fluxo entre PAIF e os serviços de convivência. - **Parágrafo Primeiro** - No processo de articulação o CRAS promoverá reuniões, encontros, contatos e parcerias com os órgãos/instituições abaixo: **a)** Unidades Públicas da Rede de Proteção Social Básica; **b)** Unidades da Rede de Proteção Social Especial; **c)** Serviços de Saúde; **d)** Serviços de Educação; **e)** Órgãos/Serviços relacionados a Trabalho e Emprego; **f)** Órgãos responsáveis pela aquisição de documentação civil básica; **g)** Serviços ou Programas de Segurança Alimentar; **h)** Serviços ou Programas de Segurança Pública; **i)** Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família; **j)** Conselho Tutelar; **k)** Conselhos de Políticas Públicas e Defesa de Direitos; **l)** Organizações Não Governamentais (ONGs); **m)** Poder Judiciário. - **Parágrafo Segundo** - As Articulações serão registradas em formulário.

#### Do Registro Mensal de Atendimentos - RMA

**Art. 16º** - O Registro Mensal de Atendimentos-RMA deve ser preenchido na medida em que as famílias em acompanhamento PAIF são cadastradas e as atividades realizadas no CRAS são inseridas em formulários.

#### Do Censo Anual do CRAS

**Art. 17º** - O Censo CRAS é um processo de monitoramento do MDS que coleta dados por meio de formulário eletrônico preenchido pela Secretaria, através da Vigilância Socioassistencial. - **Parágrafo Primeiro** - A Vigilância Socioassistencial coordenará o processo de envio das informações do *Censo*, enviando formulário impresso ao CRAS e prestando as informações necessárias a equipe técnica. - **Parágrafo Segundo** - O CRAS enviará o formulário do Censo, devidamente preenchido e assinado, para a Vigilância Socioassistencial até a data estabelecida.

#### Do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS

**Art. 18º** - O Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 19º** - Para cumprimento do Pacto, o CRAS incluirá em seu planejamento as prioridades abaixo: **I** - Acompanhamento familiar pelo PAIF; **II** - Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC; **III** - Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda; **IV** - Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.

#### Do Prontuário SUAS

**Art. 20º** - O Prontuário SUAS tem como objetivo oferecer aos profissionais do CRAS um instrumento que auxilie e oriente a organização das informações relativas ao processo de acompanhamento das famílias no PAIF.

**Art. 21º** - As famílias inseridas no Acompanhamento PAIF terão um *Prontuário SUAS* aberto, onde deve ser constantemente atualizado. - **Parágrafo Único** - O Prontuário constituir-se como um documento sob guarda do CRAS no qual passam a estar registradas e arquivadas, de maneira organizada, todas as informações referentes às intervenções realizadas com a família.

#### **Do Registro de Informações**

**Art. 22º** - Todas as atividades realizadas no CRAS serão registradas em instrumentais de acompanhamentos feitos pela equipe de referência. -

**Parágrafo Primeiro** – O técnico da equipe de referência sempre que fizer um encaminhamento/acompanhamento, atendimento individual ou uma visita domiciliar, preencherá o respectivo instrumental e o encaminhará ao coordenador do CRAS. - **Parágrafo Segundo** – O preenchimento dos demais instrumentais é de responsabilidade do coordenador do CRAS. - **Parágrafo Terceiro** – Após o registro, as informações serão arquivadas pelo coordenador.

**Art. 23º** – Todos os instrumentais serão organizados e arquivados em pastas em local seguro e ficarão à disposição dos órgãos de controle, supervisão estadual e da Vigilância Socioassistencial.

#### **Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 24º** - O processo de Monitoramento e Avaliação tem o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das ações realizadas e possibilitar a identificação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais ofertados no CRAS, bem como monitorar e avaliar a eficiência e eficácia das ações, a execução dos serviços e os impactos sociais causados.

**Art. 25º** – O Monitoramento terá o propósito de comparar as metas estabelecidas nesta Portaria, com as de fato executadas, apresentado na forma de um relatório.

**Art. 26º** – A Avaliação será feita pela equipe do CRAS e analisará sob o ponto de vista de suas conclusões apontando: **I** – Dificuldades e obstáculos; **II** – Recomendações; **III** – Resultados alcançados

**Art. 27º** - O Monitoramento e Avaliação das atividades desenvolvidas no CRAS serão realizados mensalmente através do Relatório de Gestão Mensal e semestral por meio de encontros promovidos pela Vigilância Socioassistencial.

**Art. 28º** - As informações do Monitoramento e Avaliação farão parte do Relatório Mensal de Gestão assim como do Anual.

#### **Dos Impactos Esperados**

**Art. 29º** - Impactos esperados com a execução do Serviço Proteção e Atendimento Integral Famílias-PAIF: **I** - Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS; **II** - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS; **III** - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; **IV** - Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangências do CRAS.

**Art. 30º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cleyton Ferreira Lima**

*Secretário Municipal de Assistência Social*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

